

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI O RELATÓRIO TEMÁTICO ORÇAMENTO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o relatório temático Orçamento Inclusão e Acessibilidade como instrumento de transparência, controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Cuiabá e publicar em seus portais eletrônicos, até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Inclusão e Acessibilidade com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas à inclusão e acessibilidade em caráter exclusivo, das que tenham pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida como parte do público-alvo declarado e das que não tenham essas pessoas como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a inclusão e acessibilidade, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

§ 1º Considera-se despesa exclusiva o conjunto de gastos públicos diretamente voltados à promoção de políticas de inclusão e acessibilidade.

§ 2º Considera-se despesa não exclusiva o conjunto de gastos públicos que, de modo indireto, contribuem para políticas de inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

**Art. 3º** Na elaboração do relatório de que trata esta lei, deverão ser discriminadas, para cada unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** O relatório previsto nesta lei poderá ser organizado em sub-relatórios por temática, devendo abranger, ao menos, as seguintes áreas orçamentárias:

- I – acessibilidade arquitetônica e urbanística;
- II – acessibilidade nos transportes;
- III – acessibilidade nas comunicações e informações;
- IV – acessibilidade atitudinal;
- V – educação inclusiva;
- VI – saúde e reabilitação;
- VII – trabalho e emprego inclusivo;



VIII – cultura, esporte e lazer inclusivos;

IX – participação social e política;

X – combate à discriminação e preconceito;

XI - política pública de habitação;

XII - políticas de mobilidade urbana e segurança pública.

**Art. 5º** O relatório referido nesta lei deverá ser submetido à análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência, ambas da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna fundamental na transparência e controle social dos recursos públicos destinados às políticas de inclusão e acessibilidade no município de Cuiabá. Atualmente, os investimentos voltados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida encontram-se dispersos em diversas rubricas orçamentárias, dificultando a identificação precisa dos valores aplicados e a avaliação da efetividade dessas políticas públicas. A criação do relatório temático "Orçamento Inclusão e Acessibilidade" permitirá maior visibilidade na destinação desses recursos estratégicos.

O projeto atende às diretrizes constitucionais e legais que garantem os direitos das pessoas com deficiência, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil. Ao estabelecer a obrigatoriedade de relatórios anuais detalhados, a proposta fortalece os mecanismos de controle democrático e possibilita que a sociedade civil, o Poder Legislativo e os órgãos de controle acompanhem de forma sistemática a execução das políticas inclusivas, identificando lacunas, prioridades e oportunidades de aprimoramento.

A segmentação entre despesas exclusivas e não exclusivas, conforme prevista no projeto, representa um avanço metodológico importante, permitindo uma análise mais precisa do orçamento público. Essa categorização possibilitará identificar não apenas os investimentos diretos em acessibilidade, mas também os impactos indiretos de outras políticas públicas sobre a inclusão, oferecendo uma visão holística e integrada dos esforços municipais nessa área estratégica.

Por fim, imperioso mencionar que a organização temática proposta no artigo 4º, abrangendo desde acessibilidade arquitetônica até participação política, reflete uma compreensão ampla e contemporânea do conceito de inclusão. Essa abordagem multidimensional permitirá identificar eventuais desequilíbrios entre diferentes áreas de investimento, subsidiando o planejamento de políticas mais efetivas e a alocação mais estratégica dos recursos públicos municipais voltados à promoção da igualdade de oportunidades e à construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de agosto de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

**Samantha Iris - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370036003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

